



Estado da Paraíba
Prefeitura de Alagoa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1510/2024

Fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara e Secretários do município de Alagoa Grande-Pb, para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica e nos termos dos incisos V e VI do artigo 29 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado, em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alagoa Grande-PB, em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

§ 1.º O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em parcela única, para o exercício do mandato de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo Único – Nos casos de faltas, ausências e impedimentos do Prefeito, o Vice-Prefeito terá direito à diferença entre o subsídio de seu cargo e o correspondente ao titular, sendo tais valores deduzidos do subsídio do Prefeito.

Art. 2º - Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Alagoa Grande-PB, são fixados nos seguintes valores:

- I - R\$ 8.000,00 (mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III - 10.000,00 (dez mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Grande- PB, fica fixado nos seguintes valores:

- I - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;
- II - R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2026;
- III - R\$ 13.000,00 (treze mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2027.

Parágrafo único - No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente terá direito ao seu subsídio de acordo com o que determina o artigo anterior.

Art. 4º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028, ficam fixados em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com direito a 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 5º - Fica vedado o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios, como gratificação, abono, prêmio e verba de representação, salvo o previsto em Lei e os acréscimos de cunho indenizatório, como diárias e ajudas de custo.

Art. 6.º Os subsídios objetos da presente Lei não poderão exceder o que determina o art. 37, inciso XI, da CF/88.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alagoa Grande, 05 de abril de 2024.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

